

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2005.

Ao Exmo. Sr.

Doutor Sergio Rezende

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Ref. Nota técnica referente à solicitação da revogação do parecer da CTNBio

Senhor Ministro,

As organizações signatárias lamentam profundamente e repudiam veementemente o teor da “Nota Técnica Referente à Carta da Associação de Agricultura Orgânica e Outras”, encaminhada pelo Ofício 688/MCT.

Em resposta ao pedido de revogação do parecer técnico 530/2005 que autorizava a importação de milho transgênico da Argentina, a CTNBio emitiu uma “Nota Técnica” demonstrando profundo desprezo pelos argumentos levados à apreciação da referida Comissão. O documento responde com empáfia e arrogância incompatíveis com a nobre função exercida pelos cientistas – especialmente daqueles que atuam em órgão com funções eminentemente públicas. Expressões como “...o argumento apresentado é desprovido de fundamentação técnica compatível com o nível científico dos membros da CTNBio”, “Ora, o método científico, ao que parece desconhecido pelos autores da carta, é considerado o meio mais seguro para se chegar a conclusões.” são inadmissíveis.

Os riscos envolvidos com a liberação de variedades de milho transgênico não são uma construção de organizações não-governamentais que desconfiam do Poder Público e que não acreditam na capacidade técnico-científica de nossos pesquisadores, como quer fazer crer a CTNBio. Neste caso especificamente, basta lembrar que o Ministério da Saúde e o Ministério do Meio Ambiente apresentaram recursos administrativos em face do parecer técnico da Comissão, conforme “Nota Técnica” da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde e que o Departamento de Saúde e Assistência Social do Ministério da Defesa recomendou que os “atores governamentais poderiam avaliar com maior segurança a viabilidade da aquisição do milho MON 863”.

Lamentavelmente, o desrespeito não foi o aspecto mais grave da “Nota Técnica”.

Acusações levianas

A CTNBio credita “grandemente” ao IDEC a introdução ilegal de soja no país, nos seguintes termos:

“(...) No entanto, sua comercialização foi impedida por uma ação judicial que demorou mais de seis anos para ser resolvida e, cansados de esperar, os agricultores, vizinhos da Argentina, decidiram plantar essa

*soja em suas terras. Portanto, fica claro que a introdução ilegal de soja no país deve-se grandemente à ação impetrada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, que no mínimo atrasou a avaliação pós-comercial da variedade de soja **epsps**. Todavia, mesmo o uso ilegal desta tecnologia revelou não haver quaisquer efeitos deletérios ao meio ambiente e à saúde humana. Desta forma, o IDEC contribuiu indiretamente para o avanço da ilegalidade no país e de outro revés, para provar que a tese de risco por ele defendida estava errada. (...)*”

Tal assertiva demonstra desrespeito para com a tripartição de poderes e desrespeito ao próprio Estado Democrático de Direito que constitui a República Federativa do Brasil.

A medida cautelar e a ação civil pública propostas pelo Idec e que depois contou com a Associação Greenpeace como litisconsorte ativo não seriam capaz, por si só, de “atrasar” a aprovação da soja RR. Desde o ingresso em juízo, o Ministério Público Federal opinou pelo julgamento favorável do pedido e o Poder Judiciário acolheu o pedido, isto é, julgou procedente a ação para exigir o estudo prévio de impacto ambiental, a avaliação de riscos à saúde e a rotulagem de OGMs.

Além disso, os autores e subscritor do referido parecer “técnico” esquecem que o Estado Nacional é o responsável – através de suas instituições de polícia – pelo combate ao contrabando nas fronteiras do país, pela prisão e instauração dos respectivos processos legais para punir os infratores das leis. E que a omissão ou incapacidade no exercício desses poderes é que permitiu a introdução ilegal das sementes OGM no Brasil.

Portanto, a acusação feita pela CTNBio atinge, por óbvio, o Ministério Público Federal e a Justiça Federal, em especial, os eminentes juízes e procuradores que, ao longo do processo, opinaram ou decidiram pela procedência dos pleitos, a saber:

- Exmo. Sr. Antonio Souza Prudente¹
- Exma. Sra. Assusete Magalhães²
- Exmo. Sr. Jirair Airam Meguerian³
- Exmo. Sr. Carlos Fernando Mathias⁴
- Exmo. Sr. Aurélio Veiga Rios⁵
- Exmo. Sr. Luciano Mariz Maia⁶

1 Então juiz da 6ª. Vara Federal da Justiça Federal do DF que julgou a medida cautelar 1998.34.00.027681-8 e a ação civil pública 1998.34.00.027682-0, atualmente desembargador do TRF da 1ª. Região.

2 Desembargadora relatora da apelação cível 2000.01.00.014661-1

3 Desembargador revisor da apelação cível 2000.01.00.014661-1

4 Desembargador revisor da apelação cível 2000.01.00.014661-1

5 Então Procurador da República, atualmente Sub-Procurador da República)

Pela gravidade da acusação, as organizações informam que os citados membros da Magistratura e do Ministério Público Federal receberão cópia da “Nota Técnica” da CTNBio para que, se assim o desejarem, possam se manifestar, assim como entidades representativas do Poder Judiciário e do MPF.

Mais acusações levianas

Declara a CTNBio que “... é lamentável que instituições de patriotismo duvidoso tentem ameaçar o desenvolvimento científico e tecnológico e as inovações do país.”

A que organizações se refere a CTNBio e qual o fundamento? Terão os técnicos da CTNBio também a capacidade de avaliar o comportamento “patriótico” de instituições e pessoas em nosso país? Quem lhes atribuiu essa “competência”?

Conselho de Ministros

Apesar de ressaltar não lhe caber julgar as decisões do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, a CTNBio observa que “o Conselho, formado por Ministros e não por cientistas, tomou sua decisão desconhecendo os aspectos técnicos da matéria”.

Essa afirmação quer dizer que a instância máxima em matéria de biossegurança no Brasil, o CNBS, conforme definido pela Lei 11.105/05, tem papel meramente figurativo? Quer dizer a CTNBio que as restrições impostas pelo CNBS são desprovidas de fundamento, por que tal órgão “é formado por Ministros e não por cientistas”?

Aspectos técnicos

São vários os argumentos técnicos suscitados pelas organizações não governamentais que justificariam a revisão da CTNBio. E, como já aludido, não se trata de questionamentos apenas de ONGs, mas também dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente, ou seja, do próprio governo federal.

Entre os aspectos, estão os dois indicados abaixo a título ilustrativo. Mas, desde já as signatárias solicitam cópia da íntegra do processo para que melhor possam demonstrar a imprescindibilidade da revisão do parecer 530/05 e a gravidade de não suspender a importação.

1. Autorização do evento MON 863 na Argentina

De acordo com a CTNBio, esse evento de milho não é comercializado na Argentina. Causa estranheza que a Comissão não tenha consultado o sítio oficial do governo argentino na

6 Então Procurador da República, atualmente Sub-Procurador da República que fez sustentação oral no julgamento da apelação cível 2000.01.00.014661-1/DF

internet para obter tal informação ou para, ao menos, confirmá-la. Se o fizesse, com o zelo que deve caracterizar a atuação da Comissão, teria constatado que **desde 2004 o evento MON 863 foi autorizado para pesquisa e produção de sementes**⁷. Aliás, o sítio mencionado na “Nota Técnica” como fonte de informação não é um espaço oficial do Governo da Argentina e sim de uma empresa canadense⁸. Por que e como se justifica isso?

A consequência imediata mais grave do equívoco cometido pela CTNBio é que não fora realizada qualquer análise de risco sobre esse evento – como afirmado às fls. 1 da “Nota Técnica” e, como já houve dispersão no meio ambiente, é possível que tal evento esteja presente nos carregamentos vindos da Argentina. Como não poderia deixar de ser, a Comissão reconhece o risco de contaminação ao justificar a inclusão do milho NK603 em seu parecer, argumentando que “*já que poderia estar presente nos carregamentos vindos da Argentina.*” (fls. 6 da “Nota Técnica”).

2. A avaliação

A CTNBio declara que procedeu à avaliação das variedades de milho autorizadas em seu parecer. Infelizmente, as tabelas citadas na “Nota Técnica” não constam da resposta enviadas às organizações signatárias do Ofício enviado à Comissão.

Ainda que tenha procedido à análise de risco mencionada, não houve por parte da CTNBio a imprescindível avaliação caso a caso, conforme exigido pela legislação (art. 1º.D da revogada Lei 8.974/95 e art. 14, IV da Lei 11.105/05). A ausência de avaliação de risco caso a caso imposta **pela Lei não comporta exceções.**

Para justificar a autorização da importação do milho NK 603 – sem solicitação da AVIPE – a Nota Técnica menciona que:

“de acordo com a extinta lei 8.974/95 e com a atual 11.105/05, compete à CTNBio acompanhar o desenvolvimento técnico e o progresso técnico científico na biossegurança de OGM e seus derivados” e relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, no âmbito nacional e internacional. Por esta razão, em cumprimento ao disposto na Lei, a CTNBio, tendo conhecimento de que o milho NK 603 já é comercializado na Argentina e tendo também total autonomia sobre assuntos relacionados à Biossegurança de OGM” (item 4)

Tal interpretação da lei é totalmente equivocada. À CTNBio não foi legalmente atribuída competência para autorizar atividades que envolvem organismos geneticamente modificados sem solicitação.

Além disso, a CTNBio deveria ter mencionado, em sua decisão, as avaliações de risco que promoveu – ou que empresas detentoras das patentes dos eventos mencionados tenham promovido.

⁷ Fonte: http://www.sagpya.mec.gov.ar/new/0-0/programas/conabia/liberaciones_ogm_2004.php

⁸ Em comunicação por correio eletrônico em 07/09/05, a citada empresa recomendou que a informação divulgada em sua página na internet (<http://www.agbios.com/main.php>) fosse confirmada com as autoridades oficiais da Argentina.

Ressalte-se que no procedimento administrativo protocolado sob o número 01200.001690/2003-81, correspondente à solicitação da AVIPE não constam as referências científicas das análises e estudos promovidos pela CTNBio, nem tampouco os cientistas responsáveis por tais análises.

A pressa da Comissão não se explica nem por questões socioeconômicas – que, de qualquer modo, não lhe competem. Como informado na carta das organizações não-governamentais, dados da CONAB anexados davam conta que em março de 2005, o estoque público de milho compreendia mais de 1 milhão e 700 mil toneladas de milho, quantidade muito superior à solicitada pela AVIPE.

Qual então a motivação da Comissão para deliberar de forma açodada sobre matéria tão controversa no meio científico?

Solicitação

As organizações signatárias pedem:

- 1) Cópia da íntegra do processo relativo à avaliação de risco realizada pela CTNBio envolvendo os eventos autorizados pelo parecer 530/2005;
- 2) Que a CTNBio preste informações ao CNBS e aos órgãos fiscalizadores competentes, com urgência, de que o evento MON 863 já foi autorizado para pesquisa e produção de sementes na Argentina;
- 3) Esclarecimento sobre quais são as “instituições de patriotismo duvidoso” mencionadas na Nota Técnica. E, como o parecer foi encaminhado sem ressalvas pela sra. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, gostaríamos que explicitasse se essa é a posição oficial do Ministério de Ciência e Tecnologia brasileiro.
- 4) Retratação quanto às ofensas às organizações;
- 5) Retratação quanto às acusações feitas ao Idec.

Certos de sua atenção,

Associação de Agricultura Orgânica
AS-PTA Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa
Articulação do Semi-Árido Brasileiro – ASA Brasil
Centro Ecológico Ipê
Central Única dos Trabalhadores – CUT
Esplar
FASE
Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais
Fundação CEBRAC
Holos – Meio Ambiente e Desenvolvimento
Greenpeace
IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA
Terra de Direitos

c/ cópia Sr.

Jairon Alcir do Nascimento

Coordenador Geral da CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança